

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 020/2024, de 22 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3°, E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)".

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1°- Fica definido no âmbito do Município de Garrafão do Norte/PA, suas secretarias municipais, autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §\$ 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste Artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório.

- **Artigo 2°-** A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.
- **Artigo 3°-** São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 2° desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.
- **Artigo 4°-** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1° desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3° do artigo 100 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal em Garrafão do Norte - PA, DC de dezembro de 2024.

José LAURISVAN ROCHA BARBOSA - Ver.

Presidente

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA - Ver.

1º Secretário

FRANCISCO MARÇOLINO DE ALMEIDA - Ver.

2º Secretário em Exercício